



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011, que criou na Secretaria Municipal de Saúde o cargo em comissão de DAS 03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, e estabelecendo os requisitos para o seu preenchimento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar Municipal de nº 051/2011 de 05-04-2011, que criou na Secretaria Municipal de Saúde o cargo em comissão de DAS 03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e nomeação através de ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Estabelece os requisitos necessários para o preenchimento do cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS.

Parágrafo Único - São requisitos para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS:

- I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
- II - ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos;
- III - ter nível médio completo, não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;
- IV - possuir reputação ilibada;
- V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde no atendimento ao público e/ou em área de controle social;
- VI – Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;
- VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições constantes no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2023


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- advertência, por escrito, nas faltas leves;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -
Prefeito(a) Municipal

ULTRAGERVASIO DIAGNOSTICOS LTDA

KETTLEY NEVES LOBELEIN
PORTARIA Nº 278/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000128/2023

Modalidade Nr.: 00000042/2023

Classificação: Dispensa de licitação para compras e serviços

Data da Adjudicação: 09/10/23

Data da Homologação: 09/10/23

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM REVISÃO DE GARANTIA CAMINHÃO PIPA PLACA RRP-6D97 10.000 KM

*Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

4371 - M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LIMITDA

CNPJ: 07.811.058/0001-64

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
35518	PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS Detalhamento: PEÇAS E ACESSORIOS DIVERSOS	UNIDADE		1,0000	5.289,5700	5.289,57
37413	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA EM VEICULO OFICIAL Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DE VEICULOS AUTOMOTIVOS - REVISAO RELATIVA A QUILOMETRAGEM ATINGIDA EM VEICULO OFICIAL	UNIDADE		1,0000	1,0000	1,00
37788	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO, COM DESLOCAMENTO POR QUILOMETROS Detalhamento: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MECANICO, COM DESLOCAMENTO POR QUILOMETROS	UNIDADE		1,0000	6.164,0800	6.164,08

Total Fornecedor: 11.454,6500

Total Geral: 11.454,6500

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 9 de Outubro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 134, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011, que criou na Secretaria Municipal de Saúde o cargo em comissão de DAS 03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, e estabelecendo os requisitos para o seu preenchimento, e dá outras providências.

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 10 da Lei Complementar Municipal de nº 051/2011 de 05-04-2011, que criou na Secretaria Municipal de Saúde o cargo em comissão de DAS 03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, sendo o mesmo de livre nomeação e exoneração, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde e nomeação através de ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - Estabelece os requisitos necessários para o preenchimento do cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS.

Parágrafo Único - São requisitos para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS:

I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

II - ter no mínimo 25 (vinte e cinco) anos;

III - ter nível médio completo, não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;

IV - possuir reputação ilibada;

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 00000125/2023

Modalidade Nr.: 00000046/2023

Classificação: Pregão Presencial

Data da Adjudicação: 09/10/23

Data da Homologação: 09/10/23

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E GALENO PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT

*Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)

42238959 - ULTRAGERVASIO DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ: 52.284.303/0001-87

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	deMarca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
37651	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE ULTRASSONOGRRAFIA E GALENO (CLÍNICO GERAL) COM PLANTÕES PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE-MT.	DEMÉS		24,0000	46.000,0000	1.104.000,00

Total Fornecedor: 1.104.000,0000

Total Geral: 1.104.000,0000

GAUCHA DO NORTE, Segunda-feira, 9 de Outubro de 2023

V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI - Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;

VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições constantes no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado, no mês de outubro-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para o senhor **ROMILDO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 241.981.451-72 e da RG nº 329935 da SSP-MT, sendo residente e domiciliado no Distrito do Alcantilado, zona rural, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em virtude da realização da "Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado", no mês de outubro-2023, a ser realizada no distrito do Alcantilado.

Artigo 2º - O senhor Romildo Rodrigues Barbosa ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoroplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Senhor Romildo Rodrigues Barbosa, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Unidade Orçamentária: 09.00.1 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Funcional Programática : 13.392.0042-1.131 - Apoio a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora - Distrito do Alcantilado
Elemento de Despesa : 3.3.90-48 - Subvenções Sociais
Fonte : 1500

Artigo 6º - O favorecido deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Reestrutura a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005, no tocante a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Reestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, alterada por esta Lei terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde de nosso município.

§ 2º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios por ser uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo, levar à

administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos nos artigos 09 ao 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

§ 3º - A Ouvidoria do SUS é um espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados, pautados nos princípios éticos e constitucionais da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Para compor o cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, será nomeado 01 (um) Ouvidor Municipal em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, formalizado por ato próprio do Chefe do Prefeito Municipal, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal do SUS.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, será nomeado no cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, cargo criado pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

§ 2º - O nomeado para o cargo em comissão de DAS-03 - Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, quando escolhido servidor de cargo efetivo, é facultado a este ocupante optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, podendo ainda optar em receber a remuneração integral do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Função de 70% (setenta por cento) correspondente a remuneração do cargo comissionado.

§ 3º - A área de atuação do Ouvidor Municipal do SUS abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

§ 4º - Ao ocupante nomeado no cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS é vedada a sua participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

§ 5º - A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

§ 6º - O Ouvidor Municipal do SUS, no exercício de sua função, terá assegurado autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, reputar necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - São critérios para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS:

I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;
II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;
III - ter nível escolaridade médio completo e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;
IV - possuir reputação ilibada;
V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde e no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI - Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato

ou associação de classe;
VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 4º - Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º - À Ouvidoria Municipal do SUS compete:

I - E a instituição que reforça o conceito de serviço público, isso porque ela é o melhor canal para entender o que o cidadão demanda e espera do serviço público e a busca por melhoria no atendimento à população que necessita da saúde deve ser constante;

II - Acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos, é o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos;

III - estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;

IV - receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

V - O Ouvidor Municipal do SUS, mediante despacho devidamente fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como, por exemplo, por falta de informações suficientes para encaminhamento.

VI - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

VIII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

IX - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades mensalmente.

X - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, para o pleno exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema municipal de saúde.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Artigo 7º - As informações solicitadas pelo Ouvidor Municipal do SUS deverão ser atendidas no prazo de 30 dias ou em prazo por ele estabelecido em função da complexidade de cada caso concreto.

V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI - Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;

VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a promover os procedimentos administrativos necessários para o atendimento desta Lei Complementar a partir da sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as atribuições constantes no artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.782, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a executar despesas com a Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado, no mês de outubro-2023, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Guiratinga-MT, autorizado a efetuar a transferência de recursos financeiros para o senhor **ROMILDO RODRIGUES BARBOSA**, portador do CPF nº 241.981.451-72 e da RG nº 329935 da SSP-MT, sendo residente e domiciliado no Distrito do Alcantilado, zona rural, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, em virtude da realização da "Festa Nossa Senhora Auxiliadora – Padroeira do Distrito do Alcantilado", no mês de outubro-2023, a ser realizada no distrito do Alcantilado.

Artigo 2º - O senhor Romildo Rodrigues Barbosa ficará responsável por toda organização do evento, inclusive com a locação de tendas, a infraestrutura, a sonoroplastia de serviços musicais e a aquisição de gêneros alimentícios.

Parágrafo Único - Deverá ser garantida entrada franca da população ao evento.

Artigo 3º - Caso não seja atingido o fim a que se destina a presente Lei, o Senhor Romildo Rodrigues Barbosa, deverá restituir o valor repassado aos cofres públicos do município, devidamente corrigidos pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, sob pena de inscrição do débito de dívida ativa em seu desfavor perante a Fazenda Pública do Município.

Artigo 4º - Será repassado o valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, para o custeio do evento, sendo que o valor do referido repasse poderá sofrer alterações de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Fomento.

Artigo 5º - As despesas de decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento do Município vigente, abaixo discriminado.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 09.00.1 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Funcional Programática : 13.392.0042-1.131 – Apoio a Festa de Nossa Senhora Auxiliadora – Distrito do Alcantilado

Elemento de Despesa : 3.3.90-48 – Subvenções Sociais

Fonte : 1500

Artigo 6º - O favorecido deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos até no máximo de 30 dias, após a realização do evento.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guiratinga(MT), 09 de outubro de 2.023

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito do Município

LEI MUNICIPAL Nº 1.783, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

"Reestrutura a Lei Municipal nº 841/2005 de 13-07-2005, no tocante a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito do Município de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara do Município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Reestrutura no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT.

§ 1º - A Ouvidoria Municipal do SUS do Município de Guiratinga-MT, entidade de gestão no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, alterada por esta Lei terá como objetivos a proteção, a defesa e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários dos serviços públicos de saúde de nosso município.

§ 2º - A Ouvidoria do SUS nos Municípios por ser uma Ouvidoria de Gestão, é o canal de comunicação entre usuários e administração e tem por objetivo, levar à

administração as manifestações dos usuários e devolver a estes uma posição, na forma de resposta à sua demanda, cumprindo assim os dispositivos contidos nos artigos 09 ao 17 da **Lei Federal nº 13.460, de 26-06-2017**, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração direta.

§ 3º - A Ouvidoria do SUS é um espaço estratégico e democrático de comunicação entre o cidadão e os gestores do Sistema Único de Saúde, relativos aos serviços prestados, pautada nos princípios éticos e constitucionais da Administração Pública e do Sistema Único de Saúde.

Artigo 2º - Para compor o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, será nomeado 01 (um) Ouvidor Municipal em Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, sendo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, formalizado por ato próprio do Chefe do Prefeito Municipal, o qual responderá pela titularidade e direção da Ouvidoria Municipal do SUS.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, será nomeado no cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, cargo criado pelo artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 05-04-2011.

§ 2º - O nomeado para o cargo em comissão de DAS-03 – Diretor Municipal da Ouvidoria Geral do SUS, quando escolhido servidor de cargo efetivo, é facultado a este ocupante optar pela remuneração do cargo efetivo ou do cargo em comissão, podendo ainda optar em receber a remuneração integral do cargo efetivo acrescido da Gratificação por Função de 70% (setenta por cento) correspondente a remuneração do cargo comissionado.

§ 3º - A área de atuação do Ouvidor Municipal do SUS abrangerá todos os serviços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sejam estes próprios, contratados ou conveniados.

§ 4º - Ao ocupante nomeado no cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS é vedada a sua participação em órgãos diretivos, deliberativos ou consultivos de entidades públicas ou privadas, bem como a existência de qualquer outro vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, ou com prestador de serviço público de saúde, seja este contratado ou conveniado.

§ 5º - A Administração Pública poderá manter serviço telefônico gratuito destinado a receber eventuais denúncias e reclamações junto à Ouvidoria em Saúde.

§ 6º - O Ouvidor Municipal do SUS, no exercício de sua função, terá assegurada autonomia e independência de ação, sendo-lhe franqueado acesso livre a qualquer dependência ou servidor da Instituição, bem como a informações, registros, processos e documentos de qualquer natureza que, a seu exclusivo juízo, repute necessários ao pleno exercício de suas atribuições.

Artigo 3º - São critérios para a escolha do ouvidor (a) que exercerá os serviços do cargo em comissão de Ouvidor Municipal do SUS:

I - estar em pleno gozo de seus direitos políticos;

II - ter, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos;

III - ter nível escolaridade médio completo e não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação e não estar em estágio probatório;

IV - possuir reputação ilibada;

V - ter comprovada experiência de no mínimo 03 (três) anos na área de saúde e no atendimento ao público e/ou em área de controle social;

VI - Não ser filiado a partido político, membro de diretoria de sindicato ou associação de classe;

VII - Não ser parente colateral até 3º grau do Prefeito, do Vice Prefeito, de Vereadores ou de Secretários do Município por consanguinidade.

Artigo 4º - Os serviços públicos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS serão pautados nos princípios da transparência, informalidade e celeridade.

Artigo 5º - A Ouvidoria Municipal do SUS compete:

I - É a instituição que reforça o conceito de serviço público, isso porque ela é o melhor canal para entender o que o cidadão demanda e espera do serviço público e a busca por melhoria no atendimento à população que necessita da saúde deve ser constante;

II - Acolhe as demandas dos cidadãos, zelando pela garantia da qualidade dos serviços públicos, é o canal por meio do qual o cidadão pode apresentar sugestões, reclamações, solicitações, elogios e denúncias sobre a prestação de serviços públicos;

III - estabelecer canais de comunicação com o usuário, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico, via fax, postal ou e-mail, para o recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, e prestação direta de informações;

IV - receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria Municipal do SUS;

V - O Ouvidor Municipal do SUS, mediante despacho devidamente fundamentado, poderá determinar liminarmente o arquivamento de reclamação que lhe tenha sido encaminhada e que, a seu juízo, seja improcedente, como, por exemplo, por falta de informações suficientes para encaminhamento.

VI - manter contato e desenvolver gestões conjuntas com os serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, de forma a que se possibilite o exame, entendimento, encaminhamento e resposta adequados aos casos concretos apresentados;

VII - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades do órgão;

VIII - manter registro de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria Municipal do SUS e das respostas aos usuários, sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

IX - elaborar relatórios estatísticos e promover a divulgação de suas atividades mensalmente.

X - A Ouvidoria Municipal do SUS manterá sigilo da fonte, sempre que esta o solicitar.

Artigo 6º - Os órgãos responsáveis pela prestação dos serviços de saúde locais, sejam próprios, contratados ou conveniados, prestarão sempre que necessário apoio técnico e administrativo indispensáveis à realização das atividades da Ouvidoria Municipal do SUS, mediante solicitação do ouvidor em saúde.

§ 1º - O Ouvidor Municipal do SUS, para o pleno exercício de sua função, terá garantido o livre acesso a todos os estabelecimentos que compõem o sistema municipal de saúde.

§ 2º - Fica expressamente vedado aos servidores dos serviços de saúde denunciados, sejam estes próprios, contratados ou conveniados, tratar diretamente com o denunciante sobre a matéria objeto da denúncia.

Artigo 7º - As informações solicitadas pelo Ouvidor Municipal do SUS deverão ser atendidas no prazo de 30 dias ou em prazo por ele estabelecido em função da complexidade de cada caso concreto.